

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LXI Nº 12 de 20 de Fevereiro de 1981

**CONCEDE MAJORAMENTO DOS VEN-
CIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICI-
PIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, DO ESTADO DA PAI-
BA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, do Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica majorado em 50% (Cinquenta por cento) os vencimen-
tos dos servidores do Município, ativo e inativo, pertencentes aos /
quadros de pessoal do Município.**

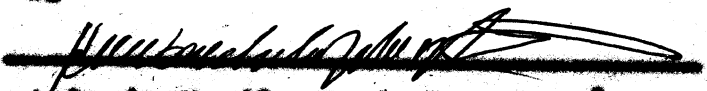
**Art. 2º - Fica criada uma gratificação mensal, para os servido-
res que exercem cargos de natureza administrativas, corresponden-
tes a 20% (Vinte por cento) de seus vencimentos.**

**Art. 3º - Retificação: Parágrafo Único - Os benefícios decorrentes
desta Lei serão devidos aos servidores a partir do dia 1º de feverei-
ro de 1981.**

**Art. 3º - Fica ainda autorizado ao Prefeito Municipal a abrir um
crédito suplementar ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 600.000,
00 (SEISCENTOS MIL CRUZEROS), destinados ao pagamento do ardo-
cino das despesas com pessoal, oriundas da majoração dos vencimentos, /
objeto da presente Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ex-
ceptadas as disposições em contrário.**

PM/São José de Espinharas, 20 de Fevereiro de 1981


Antonio Murilo Wanderley da Silveira
Prefeito Constitucional